



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º**  
**(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)**

PLC 406 /99

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

o Projeto à CEOP.

28/10/1999

*Assessoria*

*Renato Pinheiro Lima*

chefe da Assessoria de Plenário

*Altera a Lei Complementar n.º 246, de 29 de setembro de 1999, que "Altera a destinação de uso da área pública que especifica na CL 106 da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII."*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar n.º 246, de 29 de setembro de 1999 fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica alterada a destinação do Lote "E", da CL 106 da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, passando à categoria de uso institucional, atividade cultural para templo religioso."*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição visa corrigir o endereço do lote cuja destinação foi alterada pela Lei Complementar n.º 246, de 29 de setembro de 1999.

Diante do exposto, pedimos a manifestação favorável dos Ilustres Deputados Distritais ao presente pleito.

Sala das Sessões, em            de            de 1999.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PROTUCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 406 / 1999  
Fls. n.º OJRTA.

010 28001799 #10:01

LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Altera a destinação de uso da área pública que especifica na CL 106 da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: -

Art. 1º Fica alterada a destinação do Lote nº 7 da CL 106, da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, passando à categoria de uso institucional, atividade cultural para templo religioso.

Art. 2º O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, concederá prioridade à Congregação Cristã no Brasil na aquisição da área a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de outubro de 1999  
Deputado EDIMAR PIRINEUS  
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.674, DE 8 DE OUTUBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92 e o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº. 030.004.894/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de outubro de 1999  
111ª da República e 40ª de Brasília  
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ESPECIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101.00001 02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				700.000	
01 007 0021 8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref. 002519	0003 FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	34 90 39	100	250.000		
		34 90 39	104	150.000		
		45 90 52	100	300.000		
					700.000	
007	00035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	700.000

Brasília, 8 de outubro de 1999  
111ª da República e 40ª de Brasília  
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ESPECIFICAÇÃO	CANCELAMENTO			ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190104.00001 11104	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILÂNDIA				100.000	
10 058 0323 1529	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 003693	0008 PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL DF 180 A/D MUNICÍPIO DE PADRE LUCIO FM BRAZILÂNDIA	45 90 51	100	100.000		
					100.000	
120101.00001 12101	PROCURADORIA GERAL				150.000	
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref. 002341	0008 FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL	34 90 39	104	150.000		
					150.000	
140101.00001 13101	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				250.000	
15.081.0486.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 003770	0080 CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS AOS SERVIDORES DO GDF NA FORMA DA LEI 1593/97	34 90 18	100	250.000		
					250.000	
230101.00001 16101	SECRETARIA DE CULTURA				200.000	
03.008.0031.2301	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLÁUDIO SANTORO					
Ref. 004013	0001 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLÁUDIO SANTORO	34 90 39	100	100.000		
					100.000	
03.008.0031.2302	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA À FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO					
Ref. 004014	0001 EDIÇÃO E IMPRESSÃO DO JORNAL RADICAL DA FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO	34 90 39	100	100.000		
					100.000	
007412 - 200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL	700.000

DECRETO Nº 20.675, DE 8 DE OUTUBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE - GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92 e inciso VII do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs 050.000.738/99, 050.000.739/99 e 050.000.741/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Segurança Pública crédito suplementar, no valor de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação resultante da aplicação financeira dos recursos do Convênio nº 008/96, celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública e o Ministério da Justiça, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto, no que se refere ao excesso de arrecadação, será ajustada pela unidade orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de outubro de 1999  
111ª da República e 40ª de Brasília  
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

BENEDITO DOMINGOS  
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES  
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS  
Chefe da Divisão de Divulgação

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 406 1999  
Fls. n.º 02 RITA